



DECRETO Nº 35320

de 13 de novembro de 2018

Regulamenta a implantação da Incubadora Municipal de Economia Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 7.227, de 16 de dezembro de 2013.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, e o que consta no processo administrativo 44475/2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Incubadora Municipal de Economia Solidária, nos termos dos artigos 9º a 11, da Lei Municipal nº 7.227/2013, subordinada à Secretaria do Trabalho.

Art. 2º A Incubadora Municipal de Economia Solidária constitui espaço público destinado a ações de fomento ao processo de incubação e de apoio à organização, consolidação e sustentabilidade de empreendimentos econômicos solidários sediados no Município, onde serão desenvolvidas, prioritariamente, as seguintes atividades de:

- I** - formação e incubação;
- II** - apoio à capacitação técnica, tecnológica e profissional;
- III** - apoio à constituição de espaços de intercâmbio e de redes solidárias de produção, consumo, comercialização, conhecimento e informação;
- IV** - apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologias apropriadas à finalidade do negócio;
- V** - assessoria técnica, nas áreas de gestão financeira, contábil, econômica e jurídica; e
- VII** - apoio ao acesso a linhas de crédito e às políticas de investimento social.

Art. 3º Na Incubadora Municipal de Economia Solidária poderão ser desenvolvidos pilotos de projetos de empreendimentos econômicos solidários em processo de incubação, de modo a possibilitar o seu estudo, planejamento e implementação em ambiente apto a incentivar a participação popular.

Art. 4º A Incubadora Municipal de Economia Solidária será administrada por equipe de apoio com um Coordenador com funções executivas, um supervisor administrativo e um supervisor metodológico, a serem disponibilizados pela administração com as seguintes atribuições:

- I** - realizar a coordenação administrativa, inclusive de recursos humanos e planejamento financeiro da Incubadora Municipal de Economia Solidária, respondendo pelas atividades necessárias ao seu funcionamento;
- II** - desenvolver e garantir a atualização permanente da equipe multidisciplinar;
- III** - supervisionar e garantir a implementação das atividades de incubação; e

IV - monitorar, sistematizar e aperfeiçoar as estratégias de incubação de formação, capacitação e assessoria aos empreendimentos populares e solidários.

§ 1º Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo fica a Secretaria do Trabalho responsável pela infraestrutura necessária ao funcionamento da Incubadora.

§ 2º A Incubadora Municipal de Economia Solidária será instalada em imóvel administrado pela Prefeitura de Guarulhos, podendo seu endereço ser alterado de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade.

Art. 5º Compete à Secretaria do Trabalho a abertura de processo de cadastro e seleção de grupos e/ou empreendedores interessados em participar de incubação de empreendimentos econômicos solidários, ou de constituição de cooperativa popular e de outras formas associativas, a ser implementado pela Incubadora Municipal de Economia Solidária.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho poderá, a qualquer tempo, divulgar edital de cadastro e seleção de grupos de beneficiários oriundos dos programas sociais sob sua gestão, com características sociais e/ou culturais específicas.

Art. 6º O edital de cadastramento e seleção a que se refere o artigo 5º deste Decreto, será realizado mediante a publicação periódica na Imprensa Oficial do Município de Guarulhos, contendo como critérios de seleção, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I** - residir no Município de Guarulhos;
- II** - ser composto, preferencialmente, de pelo menos cinco pessoas trabalhando coletivamente com idade mínima de dezoito anos ou de dezesseis se forem emancipados na forma da lei civil;
- III** - ser majoritariamente composto por pessoas de diferentes famílias, sem grau de parentesco;
- IV** - dedicar-se a segmento econômico definido;
- V** - possuir produtos e/ou serviços definidos ou em fase de definição; e
- VI** - ter o objetivo ou já estar constituído de acordo com a lei como pessoa jurídica em regime de autogestão, cujo estatuto ou contrato social contenha cláusula prevendo a participação igualitária nos votos de deliberação e preveja necessariamente a forma de retirada de cada um dos membros, tudo devidamente atualizado, informando ao poder público qualquer alteração.

Art. 7º O período de incubação dos grupos e/ou empreendimentos solidários será definido de acordo com a natureza dos resultados pretendidos, mediante a avaliação dos indicadores estabelecidos no momento da definição do empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 8º Para iniciar o processo de incubação, cada integrante dos grupos e/ou empreendimentos solidários deverá assinar Termo de Anuência e Monitoramento.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 13 de novembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

TELMA CARDIA
Secretária do Trabalho

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 14 de novembro de 2018.

